

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 029/2018, de 28 de setembro de 2018.

Estabelece critérios e procedimentos para avaliação periódica de desempenho do Magistério Público Municipal para fins de promoção na carreira.

Art. 1º - Ficam estabelecidos os critérios e procedimentos para a avaliação do desempenho do Magistério Público Municipal, para fins de promoção na carreira, em cumprimento ao que determina o artigo 10 e § 3º do artigo 11 da Lei Municipal nº 822/2015, de 04 de dezembro de 2015.

Art. 2º - A avaliação de desempenho deve ocorrer, ordinária e anualmente, no mesmo mês em que o profissional da educação entrou em exercício no cargo, sendo realizada pela Comissão de Avaliação, conforme dispõe o Plano de Carreira do Magistério.

Parágrafo Único – Excetua-se da regra contida no caput, os casos que, quando da publicação da presente Lei, já tenham completado o tempo de exercício necessário para a progressão, podendo, então, ser realizada a avaliação em momento oportuno, porém, anteriormente ao prazo estabelecido para a próxima avaliação, para cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei Municipal 822/2015.

Art. 3º - Os membros efetivos e suplentes, indicados para compor a Comissão de Avaliação, nos termos do artigo 16 da Lei 822/2015, deverão ser nomeados por ato oficial do Prefeito Municipal, para um período de dois anos, prorrogável por igual prazo.

§ 1º - A avaliação de desempenho será baseada nas informações constantes na planilha de pontuação anexa à presente Lei, a ser preenchida pela Comissão de Avaliação.

§ 2º - Por ocasião da avaliação de membros da Comissão de Avaliação, o mesmo será substituído na referida comissão pelo(a) suplente.

Art. 4º - A pontuação máxima será de 8 (oito) pontos por questão, segundo os seus respectivos critérios:

- a) Sempre08 (oito) pontos;
- b) Muitas vezes.....05 (cinco) pontos;
- c) Algumas vezes03 (três) pontos;
- d) Dificilmente..... 01 (um) ponto.

§ 1º – Para progredir funcionalmente à classe superior, o profissional da educação precisa, além de cumprir os demais requisitos da Lei Municipal nº 822/2015, atingir, ao final do interstício para a mudança de classe, resultado correspondente a uma pontuação mínima de 70% (setenta por cento) de aproveitamento, obtida através do somatório das avaliações anuais das planilhas de pontuação.

§ 2º - Caso o Servidor não atinja a pontuação mínima, prevista no § 1º, não será promovido, ficando dependente, para fins de análise da possibilidade de promoção, do resultado da avaliação do ano subsequente, incluindo este no cômputo para verificação do aproveitamento mínimo exigido.

Art. 5º - Os profissionais da educação terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do conhecimento das avaliações, para se manifestar, por escrito e recorrer, se assim o desejarem.

Parágrafo Único - Havendo recurso, a comissão elaborará relatório circunstanciado, e ao final emitirá parecer sobre procedência ou improcedência do mesmo, submetendo à decisão do Prefeito Municipal, em única e última instância.

Art. 6º - Os profissionais da Educação que se encontrarem em Estágio Probatório, serão submetidos, de forma concomitante, às respectivas avaliações.

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação da Promoção.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU / RS, em 28 de setembro de 2018.

JAIME EDSSON MARTINI
Prefeito Municipal

ANEXO À LEI MUNICIPAL Nº/.....

PLANILHA DE PONTUAÇÃO

NOME DO SERVIDOR: _____

MATRÍCULA: _____

DATA DA NOMEAÇÃO: _____

PERÍODO AVALIADO: _____

DATA DA AVALIAÇÃO: _____

I – DAS ATIVIDADES DE ENSINO				
Avalie as atividades de ensino de acordo com os itens e quesitos seguintes, marcando com um “X”				
1 – Quanto ao Planejamento	SEMPRE (08 PONTOS)	MUITAS VEZES (05 PONTOS)	ALGUMAS VEZES (03 PONTOS)	DIFICILMENTE (01 PONTO)
A – Há participação na elaboração dos projetos educacionais.				
B – Há coerência entre conteúdos trabalhados e os projetos que estão sendo desenvolvidos pela escola.				
C – Seu planejamento é diário e está vinculado a PPP desta escola.				
D – Adequação ao nível da classe.				
E – Oportuniza a construção do conhecimento do aluno.				
F – Realiza a avaliação da sua prática pedagógica				
2 – Quanto às atividades docentes	SEMPRE (08 PONTOS)	MUITAS VEZES (05 PONTOS)	ALGUMAS VEZES (03 PONTOS)	DIFICILMENTE (01 PONTO)
A – Evidenciam experiências de aprendizagens adequadas ao nível da classe.				
B – Apresentam conteúdos de forma atraente de dinâmica				

C – Proporcionam a criatividade e reflexão dos alunos.				
D – Apresentam conteúdos atualizados.				
E – Apresentam recursos audiovisuais.				
F – Oportunizam a participação da classe.				
G – Demonstram que o profissional domina os conteúdos e técnicas aplicadas.				
H – São retomados os conteúdos da aula anterior.				
3 – Quanto a avaliação dos alunos	SEMPRE (08 PONTOS)	MUITAS VEZES (05 PONTOS)	ALGUMAS VEZES (03 PONTOS)	DIFICILMENTE (01 PONTO)
A – Avaliação apresenta correlação com os objetivos traçados.				
B – É realizada de forma contínua.				
C – Há utilização de instrumentos diversos de avaliação.				
D – É oportunizada a autoavaliação.				
E – A recuperação se processa de forma periódica e paralela aos conteúdos desenvolvidos.				
F – É oportunizada a reavaliação.				
4 – Quanto ao relacionamento	SEMPRE (08 PONTOS)	MUITAS VEZES (05 PONTOS)	ALGUMAS VEZES (03 PONTOS)	DIFICILMENTE (01 PONTO)
A – Professor – Aluno: Observa-se a amizade e confiança dos alunos com o professor.				
B – Professor – Direção: Há comprometimento,				

respeito e ética com a equipe diretiva.				
C – Professor – Outros Professores: Observa-se Coleguismo e a ética entre os professores.				
D – Professor – Comunidade: Verifica-se entrosamento entre o professor e a comunidade escolar.				
5 – Quanto ao acompanhamento funcional	SEMPRE (08 PONTOS)	MUITAS VEZES (05 PONTOS)	ALGUMAS VEZES (03 PONTOS)	DIFICILMENTE (01 PONTO)
A – O Professor é pontual.				
B – O Professor é assíduo e justifica com coerências suas faltas.				
6-Participação das atividades administrativas	SEMPRE (08 PONTOS)	MUITAS VEZES (05 PONTOS)	ALGUMAS VEZES (03 PONTOS)	DIFICILMENTE (01 PONTO)
A – Participa em reuniões e atividades com pais.				
B – Participa das atividades extraclasse promovida pela equipe diretiva.				
C – Participa em cursos, seminários, congressos e simpósios.				
D – Participa do Projeto Político Pedagógico.				

Pontuação máxima possível: 240 pontos.

Pontuação obtida pelo(a) avaliado(a): _____

Percentagem obtida pelo avaliado nesta avaliação: _____

INFORMAÇÕES E SUGESTÕES DOS AVALIADORES

Membros da Comissão

Nome e Assinatura
Rep. Sec. Mun. Educação

Nome e Assinatura
Rep. Conselho Municipal Educação

Nome e Assinatura
Pedagogo

Nome e Assinatura
Professor

Nome e Assinatura
Professor

CIÊNCIA DO AVALIADO

() SIM, ESTOU CIENTE E CONCORDO COM A AVALIAÇÃO.

() NÃO CONCORDO COM A AVALIAÇÃO E DESEJO INTERPOR RECURSO.

DATA: ____/____/____

Assinatura

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 029/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Na oportunidade em que cumprimento os Senhores Vereadores e as Senhoras Vereadoras de forma cordial e respeitosa, venho com o objetivo de justificar o conteúdo do Projeto de Lei Municipal nº 029/2018.

A Lei Municipal nº 822/2015, estabeleceu em seus artigos 10 e 11 a seguinte normatização, para fins de progressão de classe dos profissionais da educação:

Art. 10. O merecimento para promoção à classe seguinte será avaliado pelo desempenho de forma eficiente, pela assiduidade, pontualidade, responsabilidade, realização de cursos de atualização e aperfeiçoamento profissional, projetos e trabalhos realizados e a participação efetiva e obrigatória do professor na formação continuada, planejada oficialmente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura em conjunto com o quadro do magistério.

Art. 11. A promoção a cada classe obedecerá aos seguintes critérios de **tempo e merecimento**:

...

§ 3º A avaliação periódica de desempenho se dará nos termos de **lei específica**, envolvendo conhecimento e experiência, iniciativa, trabalhos e projetos elaborados no campo da educação. (grifo nosso)

Diante disso, para que seja possível efetivar a progressão de classe dos Profissionais da Educação, nos termos do regramento vigente, é necessário o estabelecimento de critérios de avaliação, o qual é o objeto da presente proposta de Lei.

Alguns Profissionais, inclusive, já possuem o tempo necessário para a progressão e cumprem com os demais requisitos exigidos, porém, lhes falta a avaliação, a qual precisa ser regradada, conforme pede a Lei Municipal 822/2015.

Contudo, diante da importância dessa matéria, pedimos que os membros dessa Casa Legislativa apreciem com bastante atenção o presente Projeto e o aprovem na sua integralidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Xingu / RS, em 27 de setembro de 2018.

JAIME EDSSON MARTINI
Prefeito Municipal